w) caso (a) seja expedida qualquer ordem judicial determinando a penhora ou arresto do Empreendimento Porto Real, ou caso recaia quaisquer ônus ou gravames sobre o Empreendimento Porto Real, ou ainda, no âmbito de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, o Empreendimento Porto Real seja levado a leilão ou seja objeto de arrematação ou adjudicação por quaisquer credores ou terceiros, observado o prazo de cura de até 90 (noventa) dias contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos descritos neste dispositivo e, cumulativamente, (b) a Emitente deixem de realizar o pagamento dos Créditos Imobiliários em decorrência das situações ora descritas, independentemente do decurso do prazo de cura ora mencionado;

x) caso a Alienação Fiduciária de Imóveis não seja registrada nas matrículas nº 381.170 e 381.171 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua prenotação, renováveis por igual período em caso de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis Competente e/ou formalizadas nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos de garantia; e

y) caso a Alienação Fiduciária de Imóveis seja anulada, diminuída, reduzida, deteriorada, ou, de qualquer forma, deixem de existir na forma originalmente prevista ou sejam rescindidas por iniciativa da Devedora, sem que seja substituída e/ou reforçada nos termos dos Documentos da Operação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BQ7WX-3GVKV-KETGZ-H47GM.